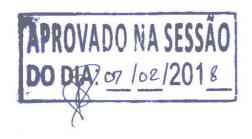


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROJETO DE LEI Nº 537/2018.

MORRINHOS, 30 DE JANEIRO DE 2018.



"Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Mais Cidadão e disciplina o novo padrão de serviços e atendimento a ser operacionalizado no Mais Cidadão."

O Prefeito Municipal de Morrinhos, Carlos Alberto Rocha Bruno, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o CENTRO DE ATENDIMENTO MAIS CIDADÃO e disciplina o novo padrão de serviços e atendimento a ser operacionalizado na unidade, com a finalidade de garantir a qualidade e a celeridade na prestação dos serviços, assegurando ao cidadão o direito ao exercício da cidadania.

Parágrafo único. O novo padrão de serviços e atendimento de que trata esta Lei deve ser operacionalizado pela Secretaria de Ação Governamental.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, o órgão referenciado no parágrafo único do art. 1º deve:

 I - implementar ações e mecanismos em prol da melhoria dos serviços públicos e do atendimento aos cidadãos, caracterizadores do novo padrão de serviços e atendimento;

II - assegurar a expansão da cultura de profissionalização do serviço público;



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

III - apresentar inovações e mudanças de padrão no atendimento dos serviços públicos, adotando soluções modernas, com vista à otimização de tempo e de recursos;

 IV - adotar princípios voltados para a gestão participativa e proativa, a gerência de processos e a satisfação do cliente;

V - empreender ações voltadas ao aprimoramento e à qualidade na prestação dos serviços;

VI - implementar sistemas de avaliação relativos ao nível de satisfação dos clientes;

VII - formalizar acordos de gestão, estabelecendo metas e padrões de qualidade em prol da melhoria da gestão;

VIII – realizar cadastro único do cidadão do município gerando documento de identificação municipal;

IX – criar o CARTÃO MAIS CIDADÃO para identificação do cidadão do município, podendo ser utilizado para acesso ao serviço público municipal em qualquer unidade de atendimento.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, cabe à Secretaria de Ação Governamental:

I - tratar de todos os assuntos concernentes à efetiva implementação de ações e mecanismos em prol da melhoria dos serviços públicos e do atendimento aos cidadãos, caracterizadores do novo padrão de serviços e atendimento;

 II - atuar junto aos órgãos municipais, para formalização dos acordos de gestão previstos no inciso VII do art. 2º;



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

III - elaborar estudos técnicos e específicos, realizar oficinas e eventos de

discussão dos temas de importância para a inovação e mudança de padrão dos

serviços e atendimento ao cidadão;

Art. 4º No cumprimento desta Lei, o atendimento ao cidadão será prestado

com atenção, cortesia e respeito, observando-se rigorosamente a ordem de chegada,

salvo no caso dos preferenciais.

§ 1º Todos os servidores devem solicitar aos cidadãos os mesmos

procedimentos e requisitos nas situações iguais de atendimento.

§ 2º A ordem de chegada ou de agendamento diz respeito também à

sequência das atividades internas despendidas à devida finalização do atendimento

efetuado.

§ 3º Nos casos de atendimento a idosos, gestantes, mulheres com crianças

de colo e a pessoas portadoras de necessidades especiais temporárias e permanentes,

deverá ser obedecida a legislação de atendimento preferencial, observado o seguinte:

I - a identificação dos cidadãos para encaminhamento ao atendimento

preferencial deverá ser feita por observação, procurando-se evitar solicitação de

documentos de comprovação;

II - adoção da legislação menos restritiva para o cidadão na hipótese de

divergência entre aquelas das diferentes esferas.

Art. 5º É direito do cidadão obter todas as informações necessárias à

realização do serviço, tais como:

I - descrição dos procedimentos exigidos para solicitar os serviços

(documentos, requisitos, condições, formulários, prazos);

II - descrição de todo o processo de atendimento;



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MORRINHOS

III - identificação dos locais de atendimento;

IV - descrição de dias e horários de funcionamento;

V - informação de prazo preciso em caso de retorno do cidadão, quando

necessário, para finalização do atendimento ou para retirada de documentos.

§ 1º No caso de ocorrência que impeça o cumprimento do prazo prometido,

a unidade de atendimento buscará mecanismos para avisar, com antecedência, o fato

ao cidadão.

§ 2º Para a democratização do acesso a essas informações, a unidade de

atendimento deverá utilizar todos os recursos disponíveis de comunicação, de modo

que a população otimize tempo e custo para a solicitação dos serviços.

§ 3º Os folhetos de divulgação dos serviços e dos programas devem estar

em locais acessíveis e, quando necessário, servidores devem permanecer à disposição

para prestar informações adicionais.

Art. 6º Nas contingências com impacto no atendimento, como paralisações

de sistemas, queda de energia, ausência de funcionários, falta de água, ou qualquer

ocorrência que impeça o atendimento, ao cidadão será oferecida alternativa

solucionadora, de modo a minimizar possíveis prejuízos.

Art. 7º Os setores e ambientes em que serão realizados os atendimentos

serão sinalizados adequadamente, para facilitar a locomoção dos cidadãos,

possibilitando-lhes identificar os locais desejados.

Art. 8º Na etapa do pré-atendimento, se houver necessidade de o cidadão

permanecer em espera para a realização do serviço, deve-se:

I - providenciar para que as áreas de espera e de atendimento sejam

acolhedoras, favorecendo o bem-estar do cidadão;



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

II - efetuar, em situações normais ou de contingência, quantas vezes for

necessário, o repasse de informações e orientações pertinentes;

III - solicitar ao cidadão que proceda à avaliação da etapa do pré-

atendimento (recepção, triagem e espera), assim que chamado efetivamente para o

atendimento.

Art. 9°. O CENTRO DE ATENDIMENTO MAIS CIDADÃO será coordenado e

gerenciado pelo Secretariado da Ação Governamental do município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Padrão de

Atendimento MAIS CIDADÃO o conjunto de regras, normas, valores, modelos de ação,

organização e padronização desenvolvidos e autorizados pela Secretaria de Governo

do município.

Art. 10°. São objetivos do MAIS CIDADÃO:

I - modernizar a administração para ampliar o acesso do cidadão às

informações e aos serviços públicos;

II - concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços

públicos e de utilidade pública;

III - prestar atendimento, proporcionando diminuição de tempo e de custo

para o cidadão;

IV - propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade e

eficiência;

V - orientar a população e mantê-la informada sobre os procedimentos

necessários para o acesso aos serviços disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Art. 11º - O MAIS CIDADÃO poderá ser redesenhado e redimensionado nos seus critérios, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12°. As despesas do CENTRO DE ATENDIMENTO MAIS CIDADÃO correrão por conta do Tesouro Municipal, sendo contemplados através da LOA de cada exercício.

Art. 13°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DO CEARÁ, aos 30 de janeiro de 2018.

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
Prefeito Municipal de Morrinhos-CE